



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 4/2022

“Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com os seguintes objetivos:

- I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma discriminada por escola e o valor total destinado ao sistema de educação municipal;
- III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais de forma discriminada; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores (internet), de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I - nome da escola;
- II - valor, detalhamento e destinação dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III - número de alunos atendidos pela escola;

IV - número total de servidores lotados na escola, discriminado por cargos;

V - número de servidores licenciados ou afastados por qualquer motivo;

VI - relação de assiduidade dos professores; e

VII - o número de aulas efetivamente ministradas e o total de aulas previstas;

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de janeiro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação tem natureza de direito fundamental. A alocação de recursos para a educação possui regulamentação rígida no ordenamento jurídico pátrio, inclusive, com status constitucional. Por isso, a fiscalização da correta destinação dos valores alocados à educação deve ser efetuada de forma permanente pela sociedade.

Diante disso, se faz necessária a transparência na destinação de todos os recursos e destinados à educação. O objetivo desta proposição é possibilitar à todos os cidadãos, em especial aos pais e alunos do sistema municipal de educação, o pleno conhecimento dos valores destinados à educação, como também, a fiscalização da correta aplicação destes recursos.

Diante disso, peço o apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de janeiro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador